



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura**

PROVIMENTO TJMT/CM N. 33 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Recesso Forense no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos de Proposição n. 9/2022 (0053095-93.2022.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer o recesso forense, no período de 20.12.2022 a 06.01.2023, com a consequente suspensão dos prazos processuais, administrativos e judiciais, funcionando em sistema de plantão, com horário reduzido em dias úteis, que serão regulamentados por Portaria da Administração, retornando as atividades com expediente normal em 07.01.2023.

~~Art. 2º Vedar, durante o recesso forense, no período de 20.12.2022 a 06.01.2023, a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como intimação de partes ou advogados(as), na Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.~~

Art. 2º Durante o recesso forense, no período de 20.12.2022 a 06.01.2023, os acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como intimação de partes ou advogados(as), na Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turma Recursais disponibilizados no DJEN, considerar-se-ão publicados no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso forense, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão, situações em que a publicação será considerada no dia útil seguinte à disponibilização. (Redação dada pelo Provimento n. TJMT/CM N. 35, de 31 de outubro de 2022.)

Art. 3º Suspender, no período de 07 a 20.01.2023, a contagem de todos os prazos processuais, administrativos e judiciais, bem assim a realização de audiências e de sessões de julgamento e publicações de notas de expediente processuais, em Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Parágrafo único. O período de suspensão de contagem de todos os prazos processuais determinados no *caput* deste artigo não prejudicará o expediente forense normal, com magistrados e servidores exercendo as suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do § 2º do artigo 220 do Código de Processo Civil.

Art. 4º A suspensão, em ambos os períodos (artigos 1º e 3º deste Provimento), não obsta a prática de atos processuais de natureza urgente e necessária à preservação de direitos.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJe de 14.10.2022